



**GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL  
DOS EMPREGADOS DO BANCO BPI**

**E S T A T U T O S**

# ESTATUTOS

## GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS DO BANCO BPI

### CAPÍTULO I

#### DENOMIÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

##### Artigo 1.º

###### *Designação e Natureza*

1. O Grupo Desportivo e Cultural dos Empregados do Banco BPI, adiante designado simplesmente por GDCE-BBPI, é uma associação de direito privado, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelos Estatutos do Inatel e pela legislação aplicável.

2. Poderão integrar o GDCE-BBPI, por deliberação das respectivas Assembleias Gerais tomada nesse sentido, o Centro de Cultura e Desporto dos Empregados do BBI (CCDE-BBI), o Grupo Desportivo dos Empregados do BBI (GDE-BBI), o Grupo Cultural e Desportivo dos Empregados do BFE (GCDE-BFE) e o Grupo Cultural e Desportivo dos Empregados do BFB (GDE-BFB).

3. O GDCE-BBPI assumirá o património dos Grupos que nele venham a integrar-se, sucedendo na titularidade de todos os direitos e obrigações dos mesmos, e considerando-se herdeiro das respectivas tradições culturais e desportivas.

4. O GDCE-BBPI tem âmbito nacional e estruturas de base regionais nos termos dos presentes Estatutos.

5. O GDCE-BBPI poderá assumir como CCD, nos termos dos Estatutos do Inatel, o número que vier a transitar de um dos Grupos que, eventualmente, o vier a integrar.

6. Os sócios efectivos do GDCE-BBPI são os únicos a quem compete exclusivamente gerir e decidir os destinos do mesmo, através dos respectivos Órgãos Sociais.

##### Artigo 2.º

###### *Sede e Estrutura Organizativa*

1. O GDCE-BBPI tem a sua Sede no Porto, na Rua do Bonjardim, 173-3.º, podendo a mesma ser transferida dentro dos limites do concelho do Porto por decisão da Direcção Nacional, ou para outro concelho por deliberação da Assembleia Geral.

2. A Região Sul é constituída geograficamente pelos distritos de Castelo Branco, Leiria, Portalegre, Santarém, Lisboa, Évora, Setúbal, Beja e Faro, pelas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e ainda pelas Sucursais ou outras formas de representação no estrangeiro.

3. A Região Norte é constituída geograficamente pelos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

4. As Regiões Sul e Norte têm as suas Sedes, respectivamente, em Lisboa e no Porto.

5. Por requerimento de no mínimo cem sócios efectivos, ou por deliberação da Direcção ou de Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações ou outras formas de organização, de natureza geográfica, em quaisquer zonas do território nacional ou conjuntos de Balcões do Banco BPI.

6. A alteração do âmbito geográfico de constituição das Regiões depende de simples deliberação favorável das Assembleias Regionais respectivas.

7. Sempre que qualquer actividade cultural ou desportiva o justifique, pode ser criada, por iniciativa da Direcção Nacional ou por proposta das Direcções Regionais, dos departamentos e das secções de actividade, podendo, se necessário, ser ainda constituídas subsecções regionais.

##### Artigo 3.º

###### *Fins*

1. O GDCE-BBPI tem os seguintes objectivos:

- a) A realização de acções nos planos cultural, desportivo, recreativo e social por forma a promover o convívio e condições de bem-estar dos seus associados e familiares;
- b) A defesa do Ambiente e do Património Natural e Cultural, e a promoção da Qualidade de Vida;
- c) A defesa do consumidor em geral, e em particular o apoio aos sócios na aquisição de bens e serviços;
- d) O desenvolvimento da solidariedade e do associativismo com outras organizações afins, e ainda com autarquias, escolas e outras entidades, públicas ou privadas.

2. Para realização dos seus objectivos, o GDCE-BBPI desenvolverá, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Realização de conferências e palestras, e organização e manutenção de cursos de carácter profissional, cultural e artístico;
- b) Promoção de visitas de estudo, passeios, excursões, viagens e outras manifestações de carácter recreativo, cultural e desportivo;
- c) Criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, promoção de festas e espectáculos de teatro, cinema e música;
- d) Fomento e manutenção de actividades no campo da educação física e do desporto;
- e) Organização e gestão de cantinas, cooperativas, infantários e outros sistemas de apoio social, em benefício dos associados e dos seus familiares;
- f) Participação em actividades e iniciativas desenvolvidas por outras organizações afins;

g) Criação e dinamização de bibliotecas;  
h) Participação em todas as realizações que se enquadrem no âmbito da acção do Inatel, nos campos cultural, desportivo e recreativo, ou noutras, de carácter económico e social.

3. O GDCE-BBPI não tem fins lucrativos, e desenvolve a sua actividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional, partidário ou económico.

4. Por ser contrário aos seus fins, é vedado ao GDCE-BBPI promover ou autorizar, nas suas instalações, discussões ou manifestações, públicas ou privadas, de carácter partidário ou religioso, bem como o exercício de quaisquer actividades comerciais pelos associados.

#### **Artigo 4.º**

##### *Insignia, Bandeira e Equipamento*

A insígnia, a bandeira e o estandarte do GDCE-BBPI, bem como o distintivo e o equipamento dos Sócios e dos atletas, terão como logótipo o emblema adoptado pelo Banco BPI, incluindo ainda a denominação do Grupo Desportivo.

## **CAPÍTULO II**

### **CATEGORIA DOS SÓCIOS, SUA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 5.º**

##### *Sócios*

1. O GDCE-BBPI tem cinco categorias de Sócios: Efectivos, Auxiliares, Colectivos, Honorários e de Mérito.

2. Só podem ser Sócios Efectivos os empregados e os reformados do Banco BPI e dos Bancos que deram origem ao Banco BPI, ainda estejam ao serviço efectivo de empresas que com o Banco BPI estejam em situação de grupo.

3. São Sócios Auxiliares os pensionistas do Banco BPI e, ainda, os ex-trabalhadores dos Bancos que deram origem ao Banco BPI, bem como de empresas em relação de grupo com o Banco BPI, desde que manifestem expressamente a vontade de a ele aderir, sejam como tal admitidos e contribuam com a respectiva quota.

4. São Sócios Colectivos, desde que manifestem a sua vontade nesse sentido, o Banco BPI e quaisquer empresas que com este estejam em relação de grupo, bem como outras pessoas colectivas que, tendo manifestado essa vontade, sejam como tal admitidos.

5. São Sócios Honorários os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direcção Nacional, de uma Direcção Regional ou de um grupo de cem sócios efectivos, confira essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao GDCE-BBPI.

7. São Sócios de Mérito os associados do GDCE-BBPI que, pelos serviços prestados, vejam conferida pela Assembleia Geral essa distinção.

7. Apenas os Sócios Efectivos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres que, nos termos dos artigos seguintes, são atribuídos aos Sócios.

#### **Artigo 6.º**

##### *Direitos e Deveres dos Sócios*

1. Constituem direitos dos Sócios Efectivos:

a) Votar e ser eleito para os Órgãos Sociais ou para outra estrutura do GDCE-BBPI;

b) Participar activamente nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Regionais, propondo, discutindo e votando todos os assuntos que interessam ao desenvolvimento do GDCE-BBPI;

c) Usufruir, juntamente com o seu agregado familiar, de todas as regalias obtidas pelo GDCE-BBPI;

d) Requerer a convocação Extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do art.º 15.º;

e) Participar nas actividades promovidas pelo GDCE-BBPI.

2. Constituem deveres dos Sócios Efectivos:

a) Pagar pontualmente a quota estabelecida pela Assembleia Geral;

b) Cumprir as disposições dos Estatutos e dos demais regulamentos do GDCE-BBPI;

c) Ser solidário com os outros associados, e acatar as decisões dos Órgãos Sociais;

d) Aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo impossibilidade devidamente comprovada, desempenhando-os com zelo e graciosamente;

e) Assumir, nas actividades associativas em que participem, comportamento digno e disciplinado, de forma a contribuir para a eficiência e o prestígio do GDCE-BBPI;

f) Participar nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, especialmente naquelas que tenham sido convocadas com a respectiva assinatura.

3. Os Sócios Auxiliares têm o direito de participar nas actividades do GDCE-BBPI, desde que, para tal, esteja devidamente salvaguardada a participação dos Sócios Efectivos.

4. Constituem direitos e deveres dos Sócios Auxiliares os consignados nas alíneas c) e e) do n.º 1, e nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 2 do presente artigo, sendo-lhes vedado o exercício dos restantes direitos consignados no n.º 1 do presente artigo.

#### **Artigo 7.º**

##### *Disciplina*

1. A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral sujeita os Sócios à aplicação de infracções disciplinares, mediante processo sumário.

2. Aos Sócios que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar da Direcção Nacional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até trinta dias;
- d) Suspensão de trinta dias até um ano;
- e) Expulsão.

3. A penalidade consignada na alínea d) só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos da Direcção Nacional.

4. A penalidade consgnada na alínea e) só poderá ser aplicada por deliberação da Assembleia Geral, não havendo recurso desta sanção.

5. A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados ao GDCE-BBPI.

6. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na lei, os Sócios aos quais seja aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 deste artigo podem interpor recurso para a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Secção I**

##### **Artigo 8.º**

###### *Órgãos Sociais*

São Órgãos Sociais do GDCE-BBPI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleias Regionais;
- c) Direcção Nacional;
- d) Direcção Regional Sul e Direcção Regional Norte;
- e) Conselho Fiscal.

##### **Artigo 9.º**

###### *Duração do Mandato*

O mandato dos membros dos Órgãos Sociais é de quatro anos, podendo ser renovado, sem prejuízo do exercício por biénios nos termos dos presentes Estatutos.

##### **Artigo 10.º**

###### *Natureza dos Mandatos*

1. Todos os mandatos são pessoais e intransmissíveis.
2. Os membros dos órgãos sociais podem ser coadjuvados por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança dos respectivos órgãos.

### **Secção II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

##### **Artigo 11.º**

###### *Constituição*

A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

##### **Artigo 12.º**

###### *Constituição da Mesa da Assembleia Geral*

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Primeiro-Secretário;
- d) Dois Segundos-Secretários.

2. A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes pelo menos três dos seus elementos.

3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta deste.

4. Na falta de um dos Secretários, o Presidente da Mesa poderá, se assim o entender, convidar alguém, de entre os presentes, para efeitos de funcionalidade da Mesa.

##### **Artigo 13.º**

###### *Atribuições do Presidente da Mesa*

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Presidir às respectivas Assembleias dirigindo os debates, decidindo as questões incidentais e de processo;
- c) Fazer guardar a devida moderação e compostura nas discussões, podendo restringir o uso da palavra e declarar as questões esclarecidas e desempatar quaisquer votações;
- d) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros das actas;
- e) Dar posse, no prazo devido, aos eleitos, mandando lavrar os respectivos autos e assinando-os com eles;
- f) Receber os pedidos de renúncia, demissão ou suspensão de mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais, e decidi-los após consulta prévia do Presidente do respectivo órgão.

##### **Artigo 14.º**

###### *Competência dos Secretários da Mesa*

1. Compete ao Primeiro-Secretário assegurar o expediente da Mesa e redigir as actas das sessões, e substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2. Ao Segundo-Secretário compete ler o expediente e auxiliar o Primeiro-Secretário no exercício das suas funções, substituindo-o no caso de ausência ou impedimento.

### **Artigo 15.º**

#### *Convocação da Assembleia Geral*

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano:
  - a) Até trinta e um de Março, para análise, discussão e votação do relatório e contas da Direcção referente ao exercício do ano civil anterior;
  - b) Até quinze de Novembro, para análise, discussão e votação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil imediato.
2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ainda ordinariamente, nos termos do artigo seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por iniciativa deste, e a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de cem sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
4. Quando a convocação for da iniciativa dos sócios, deverão estes, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, especificar os motivos.
5. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos meios previstos na lei, e, ainda, por meio de avisos afixados na sede do GDCE-BBPI e nos diversos locais de trabalho, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data prevista, com menção da Ordem de Trabalhos, e do dia, da hora e do local em que terá lugar.
6. Devido ao seu carácter excepcional, a Assembleia Geral convocada a pedido de um grupo de sócios deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de entrega do pedido ao Presidente da MAG.

### **Artigo 16.º**

#### *Assembleia Geral Eleitoral*

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, para votação e eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte, cabendo-lhe eleger uma das diversas candidaturas que se apresentem a concorrer a todos os Órgãos Sociais.
2. A Assembleia Geral Eleitoral reúne-se, ainda, extraordinariamente, nos casos de renúncia ou demissão dos membros dos Órgãos Sociais que determinem a perda de quórum e a realização de eleições extraordinárias.

### **Artigo 17.º**

#### *Quórum*

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados.
2. No caso de não comparência desse número, pode a Assembleia funcionar validamente, em Segunda convocação, com qualquer número de presentes, meia hora depois da hora designada.

3. No caso da Assembleia Geral convocada a requerimento de um grupo de sócios, a mesma só será considerada constituída se à hora marcada estiverem presentes setenta dos seus subscritores.

### **Artigo 18.º**

#### *Deliberações*

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 38.º, 48.º e 49.º.
2. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral sobre casos omissos nos presentes Estatutos consideram-se deles fazendo parte integrante, devendo a ordem de trabalhos referir expressamente a intenção.

## **Secção III**

### **ASSEMBLEIAS REGIONAIS**

### **Artigo 19.º**

#### *Constituição*

A Assembleia Regional é constituída pela reunião dos sócios efectivos que trabalhem na área abrangida pela correspondente Região, no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 20.º**

#### *Mesa da Assembleia da Secção Regional*

1. A Mesa da Assembleia Regional será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. No caso de funcionamento simultâneo de duas Assembleias Regionais, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar qual a Assembleia a que presidirá, sendo substituído na presidência da outra Assembleia pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. São alicáveis à Mesa da Assembleia Regional, com as necessárias adaptações, as disposições relativas às atribuições e à competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 21.º**

#### *Competência e Funcionamento da Assembleia Regional*

1. Compete à Assembleia Regional fiscalizar a actuação da respectiva Direcção Regional.
2. São aplicáveis ao funcionamento da Assembleia Regional as normas previstas no presente Estatuto relativas à Assembleia Geral, considerando-se reduzido a metade o número de Associados fixado para o requerimento de Assembleias Extraordinárias e o respectivo funcionamento.

## **Secção IV**

### **DIRECÇÃO NACIONAL**

#### **Artigo 22.º**

##### *Constituição*

1. A Direcção Nacional é composta por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Secretário;
  - c) Um Tesoureiro;
  - d) Quatro Vogais.
2. Os membros da Direcção Nacional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato exclusivamente perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.
3. Na acta da primeira reunião da Direcção constarão as competências e as funções dos seus membros que não resultem directamente dos Estatutos.

#### **Artigo 23.º**

##### *Composição e Mandato*

1. O mandato da Direcção Nacional é de quatro anos, exercido por biénios, nos termos dos números seguintes.
2. A Direcção Nacional é composta por membros eleitos nas listas para as Direcções Regionais, da seguinte forma:
  - a) O Presidente é, por inerência, o Presidente eleito da Direcção Regional à qual caiba a presidência nos termos do número 6;
  - b) O Secretário e o Tesoureiro são, por inerência, o Secretário e o Tesoureiro eleitos da Direcção Regional à qual não caiba a Presidência;
3. Os vogais serão designados, em número igual, por cada uma das Direcções Regionais, de entre os vogais eleitos para a respectiva Direcção.
4. O mandato do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro da Direcção Nacional é exercido por biénios, findos os quais se procederá à sua substituição nos termos do número 6.
5. O mandato dos vogais é de quatro anos.
6. O exercício do cargo de Presidente da Direcção Nacional caberá, rotativamente e por biénios, ao Presidente da Direcção Regional Sul e ao Presidente da Direcção Regional Norte, podendo ser estabelecida outra ordem, a solicitação de qualquer das Direcções Regionais e havendo acordo entre estas, sem prejuízo da rotatividade, a qual será aplicável ao Secretário e ao Tesoureiro nos termos estabelecidos no número 2 do presente artigo.
7. A substituição do Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro, em caso de impedimento, será assegurada pelo membro da Direcção da respectiva Direcção Regional ao qual caiba estatutariamente tal substituição, sendo a substituição dos vogais, se necessária, determinada pela Direcção Regional que os designou.

#### **Artigo 24.º**

##### *Funcionamento*

1. A Direcção Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas datas fixadas por acordo dos seus membros permanentes, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário, mediante convocatória do Presidente dirigida aos seus membros.
2. São membros permanentes da Direcção Nacional o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.
3. A Direcção reúne-se ordinária e validamente com a presença de todos os seus membros permanentes e, no caso de reuniões plenárias, com a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
4. Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de qualidade.
5. A Direcção poderá, a qualquer momento, alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.
6. O plenário da Direcção reunir-se-á obrigatoriamente três vezes por ano.

#### **Artigo 25.º**

##### *Competências da Direcção Nacional*

1. Compete à Direcção Nacional:
  - a) Representar o GDCE-BBPI;
  - b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
  - c) Admitir novos Sócios Colectivos e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de Sócio Honorário ou de Mérito;
  - d) Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito ou disciplinares, e aplicar sanções aos sócios ou propor à Assembleia Geral a sua expulsão;
  - e) Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos Associados, oralmente ou por escrito, que assumam relevância nacional, e encaminhar para as Direcções Regionais aquelas que respeitem ao respectivo âmbito de actuação;
  - f) Zelar pelos interesses do GDCE-BBPI, mantendo em ordem os seus serviços e procurando tirar deles o maior rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;
  - g) Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do GDCE-BBPI, apresentando, trimestralmente, um balancete da mesma aos sócios;
  - h) Elaborar o Relatório e Contas anual a apresentar à Assembleia Geral;
  - i) Facultar para exame a quaisquer Sócios, nos quinze dias anteriores à data marcada para qualquer Assembleia Geral, os documentos que forem requeridos;
  - j) Elaborar, sob proposta das Direcções Regionais, o Plano e o Orçamento anuais, a apresentar à Assembleia Geral;

k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que julgue necessário.

l) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do GDCE-BBPI;

m) Nomear de entre os seus membros o representante para as relações institucionais;

n) Nomear, sob proposta ou parecer favorável da respectiva Direcção Regional, os responsáveis pelas Delegações ou por outras estruturas de natureza nacional ou local;

o) Nomear uma comissão de reformados e quaisquer comissões eventuais ou grupos de trabalho de âmbito nacional;

p) Deliberar sobre a criação de delegações, departamentos, secções ou outras formas de organização previstas nos Estatutos.

2. A Direcção Nacional obriga o GDCE-BBPI mediante a intervenção de dois membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente em exercício.

#### **Artigo 26.º**

##### *Competências dos Elementos da Direcção Nacional*

Sem prejuízo de outras missões que lhes venham a ser atribuídas, compete especialmente aos membros da Direcção o seguinte:

1. Ao Presidente:

- a) Representar a Direcção ou delegar essa representação noutro membro ou membros dos Órgãos Sociais;
- b) Dirigir as reuniões da Direcção, assim como o plenário;
- c) Coordenar a actividade da Direcção;
- d) Convocar os membros da Direcção para as reuniões a efectuar.

2. Ao Secretário:

- a) Dirigir a secretaria e dar andamento ao respectivo expediente;
- b) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

3. Ao Tesoureiro:

- a) Coordenar a gestão financeira do GDCE-BBPI, o fecho dos balancetes trimestrais e o balanço final.

4. Aos Vogais:

- a) Exercer as funções inerentes aos pelouros que lhes sejam atribuídos, colaborando na elaboração do Plano e do Orçamento anuais dos respectivos pelouros.
- b) Acompanhar a execução do Plano e do Orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral.
- c) Coordenar e promover as actividades dos respectivos pelouros, em articulação com os responsáveis das secções de actividade, caso existam.
- d) Prestar informações relativas às respectivas actividades.

## **Secção V**

### **DIRECÇÕES REGIONAIS**

#### **Artigo 27.º**

##### *Constituição*

1. A Direcção Regional é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Dois Secretários;
- d) Um Vice-Secretário;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Um Vice-Tesoureiro;
- g) Quatro a dez vogais, em número par.

2. O número de vogais deve ser determinado de acordo com a dimensão da Região e as actividades desenvolvidas, sendo admissível que concorram às eleições listas que apresentem o número de vogais considerados necessários pelos respectivos proponentes.

3. Os membros da Direcção Regional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato exclusivamente perante a Assembleia Regional, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

4. Na acta da primeira reunião da Direcção constarão as competências e as funções dos seus membros, que não resultem directamente dos Estatutos.

#### **Artigo 28.º**

##### *Mandato e Funcionamento das Direcções Regionais*

1. O mandato da Direcção Regional é de quatro anos.

2. A Direcção Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas datas fixadas por acordo dos seus membros permanentes, e extraordinariamente todas as vezes que for necessário, mediante convocatória do Presidente dirigida aos seus membros.

3. São membros permanentes da Direcção Regional o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ou os seus substitutos, bem como todos os vogais em exercício.

4. A direcção reúne-se ordinária e validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício de funções, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

5. Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de qualidade.

6. A Direcção poderá, a qualquer momento, alterar, revogar ou substituir as deliberações tomadas anteriormente.

#### **Artigo 29.º**

##### *Competências da Direcção Regional*

1. Compete à Direcção Regional:

- a) Representar o GDCE-BBPI no âmbito da respectiva

Região, salvo quando esteja presente o Presidente da Direcção Nacional;

- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c) Escolher, nos diversos locais de trabalho, um ou mais elementos como seus representantes de base;
- d) Deliberar sobre a admissão de Sócios Efectivos e Sócios Auxiliares no âmbito da respectiva Região;
- e) Propor à Direcção Nacional a admissão de novos Sócios Colectivos ou a atribuição da qualidade de Sócio Honorário ou de Sócio de Mérito;
- f) Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos associados, oralmente ou por escrito, remetendo à Direcção Nacional as que sejam de relevância nacional, acompanhadas do respectivo parecer, quando este se revele necessário;
- g) Zelar pelos interesses do GDCE-BBPI no âmbito da respectiva Região, mantendo em ordem os seus serviços e procurando tirar deles o maior rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;
- h) Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do GDCE-BBPI no âmbito da respectiva Região, remetendo, mensalmente, um balancete da mesma à Direcção Nacional;
- i) Colaborar na elaboração do Relatório e Contas anual a apresentar à Assembleia Geral;
- j) Enviar à Direcção Nacional, acompanhada de eventual parecer, todas as participações recebidas ou por si elaboradas, que revistam matéria disciplinar;
- l) Elaborar e remeter à Direcção Nacional as propostas relativas ao Plano e do Orçamento anuais;
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Regional, sempre que julgue necessário;
- n) Propor à Direcção Nacional os responsáveis pelas Delegações ou por outras estruturas de natureza regional ou local, bem como dar parecer sobre as nomeações dos responsáveis por estruturas de âmbito nacional;
- o) Nomear quaisquer comissões eventuais ou grupos de trabalho de âmbito regional.

2. A Direcção Regional obriga-se mediante a intervenção de dois dos seus membros, sendo um deles necessariamente o Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro, ou os seus substitutos em exercício.

### **Artigo 30.º**

#### *Competências dos Elementos da Direcção Regional*

Sem prejuízo de outras missões que lhes venham a ser atribuídas, compete especialmente aos membros da Direcção Regional o seguinte:

1. Ao Presidente:

- a) Exercer o cargo de Presidente da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;
- b) Representar a Direcção Regional ou delegar essa representação noutro membro ou membros da Direcção;
- c) Dirigir as reuniões da Direcção;
- d) Coordenar a actividade da Direcção;

e) Convocar os membros da Direcção para as reuniões a efectuar.

2. Ao Vice-Presidente:

- a) Exercer a Presidência da Direcção Regional quando o Presidente se encontrar no desempenho de cargo nacional;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Presidente da Direcção Nacional.

3. Ao Secretário:

- a) Exercer o cargo de Secretário da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;
- b) Dirigir a secretaria e dar andamento ao respectivo expediente;
- c) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- d) Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o Secretário quando este se encontrar no desempenho de cargo nacional;
- b) Substituir o Secretário nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Secretário da Direcção Nacional.

5. Ao Tesoureiro:

- a) Exercer o cargo de Tesoureiro da Direcção Nacional no biénio que lhe corresponder;
- b) Coordenar a gestão financeira do GDCE-BBPI no âmbito da respectiva Região, e elaborar os balancetes mensais e trimestrais, e o balanço final no âmbito da Região.

6. Ao Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro quando este se encontrar no desempenho de cargo nacional;
- b) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos, incluindo no desempenho do cargo de Tesoureiro da Direcção Nacional.

7. Aos Vogais:

- a) Exercer, no âmbito da Região, as funções inerentes aos pelouros que lhes sejam atribuídos, colaborando na elaboração do Plano e do Orçamento anuais dos respectivos pelouros;
- b) Acompanhar, no âmbito da Região, a execução do Plano e do Orçamento anuais aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Coordenar e promover as actividades dos respectivos pelouros na Região, em articulação com os responsáveis das secções de actividade, caso existam;
- d) Prestar informações relativas às respectivas actividades.

## **Secção VI**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 31.º**

##### *Composição*

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais.

### **Artigo 32.º**

#### *Atribuições*

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a gestão financeira do GDCE-BBPI, examinar as contas e proceder ao controlo orçamental;
- b) Assistir às reuniões da Direcção Nacional e das Direcções Regionais sem direito a voto;
- c) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o Relatório e Contas da Direcção Nacional;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o entender necessário.

### **Artigo 33.º**

#### *Responsabilidade*

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direcção Nacional pelos actos praticados durante o seu mandato e que tenham sido por si expressa e previamente aprovados.

## **CAPÍTULO IV**

### **RECEITAS E DESPESAS**

#### **Artigo 34.º**

##### *Regime Financeiro*

1. Constituem receitas do GDCE-BBPI:
  - a) As quotizações dos Associados;
  - b) As dotações orçamentais atribuídas pelo Banco BPI;
  - c) As receitas eventuais obtidas no âmbito da sua actividade;
  - d) Os donativos que lhe sejam concedidos;
  - e) As contribuições no âmbito da lei do mecenato.
2. Constituem despesas do GDCE-BBPI:
  - a) Os encargos resultantes das diversas actividades;
  - b) Os encargos com o pessoal e outros colaboradores;
  - c) Os encargos com a manutenção do património;
  - d) Outros encargos que, pela sua Natureza, se enquadrem nos preceitos legais e no seu objecto social;
  - e) Os encargos resultantes da aquisição de bens de equipamento e outros bens de consumo, duradouro ou não duradouro.
3. A gestão financeira do GDCE-BBPI está a cargo da Direcção Nacional e, no âmbito específico das Regiões, da respectiva Direcção Regional.
4. Todos os documentos que impliquem ou perfilhem a assunção de encargos ou a realização de despesas pelo GDCE-BBPI, nomeadamente documentos para levantamento de fundos, deverão ser assinados por dois membros da Direcção Nacional, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

5. As Direcções Regionais são autónomas na preparação das suas actividades e na execução do seu orçamento, aplicando-se às despesas da sua responsabilidade as regras estabelecidas no presente artigo, com as necessárias adaptações.

## **CAPÍTULO V**

### **REVISÃO, ALTERAÇÃO**

### **E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **Artigo 35.º**

##### *Revisão dos Estatutos*

Estes Estatutos só podem ser revistos decorridos três anos da última revisão, excepto por imperativo legal ou por motivo de força maior.

#### **Artigo 36.º**

##### *Alteração dos Estatutos*

As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.

#### **Artigo 37.º**

##### *Interpretações e Lacunas*

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos preferencialmente através dos Regulamentos Internos e por deliberação da Assembleia Geral, assentes em critérios legais e pareceres técnicos.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 38.º**

##### *Constituição das Assembleias Eleitorais*

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e funcionará das 9.00h às 18.00h, nos diferentes locais de trabalho.

#### **Artigo 39.º**

##### *Eleição e Mandato*

Os Órgãos Sociais do GDCE-BBPI são eleitos por sufrágio directo e secreto, ressalvados os cargos exercidos estatutariamente por inerência, para mandatos de quatro anos, sem prejuízo do exercício rotativo por biénios, nos casos previstos nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 40.º**

##### *Convocação da Assembleia Geral Eleitoral*

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da MAG, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º dos presentes Estatutos, com o prazo mínimo de 45 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

#### **Artigo 41.º**

##### *Modo de Votação*

1. Não é permitido votar por meio de representação.
2. O voto por correspondência é permitido só nos actos eleitorais.

#### **Artigo 42.º**

##### *Requisitos das Listas Candidatas*

Só serão válidas as listas de candidaturas que se apresentem à totalidade dos órgãos sociais compostas por Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, apresentadas à MAG até 30 dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, ou por grupos de pelo menos duzentos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 43.º**

##### *Apresentação das Candidaturas*

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega, à Mesa da AG, das listas contendo a designação dos membros a eleger, o termo de aceitação de candidatura e a identificação dos proponentes.
2. Os candidatos e os proponentes serão identificados por nome completo, número de sócio e local de trabalho.
3. As listas devem concorrer a todos os Órgãos Sociais, e mencionar, em relação a cada um, o cargo a ocupar por todos os elementos.
4. A composição das listas deve respeitar o número de elementos definido nos Estatutos para cada órgão.
5. As listas candidatas poderão credenciar até 2 delegados por cada mesa de voto para fiscalizar o acto eleitoral.

#### **Artigo 44.º**

##### *Constituição e Competência da Comissão Eleitoral*

Será constituída uma Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral, composta pela MAG e por um elemento nomeado por cada lista candidata, que terá as seguintes atribuições:

- a) Apreciar a validade das candidaturas, decidindo sobre eventuais irregularidades;
- b) Divulgar as candidaturas e os respectivos programas até três dias antes da data da realização das Assembleias Eleitorais;
- c) Distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais até três dias antes da data da realização das Assembleias Eleitorais;

d) Proceder, através de sorteio, à identificação das listas candidatas, através da sequência alfabética, devendo constar todas em cada Boletim de Voto;

e) Determinar os locais de funcionamento e o número das mesas de voto;

f) Fiscalizar todos os actos decorrentes do processo eleitoral;

g) Proceder ao escrutínio e à contagem de votos;

h) Decidir sobre os casos omissos nos presentes Estatutos;

i) Elaborar e assinar a acta final.

#### **Artigo 45.º**

##### *Organização do Acto Eleitoral*

O acto eleitoral será organizado da seguinte forma:

a) Para além das mesas eleitorais situadas na Sede e nas Delegações do GDCE-BBPI, haverá mesas de voto nos locais de trabalho que, pela sua dimensão e pela sua localização geográfica, o justifiquem;

b) Cada mesa de voto na Sede será composta por três membros dos Órgãos Sociais, a nomear pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) A mesa de voto nas Delegações e nos locais de trabalho será presidida pelo delegado do GDCE-BBPI, ou na sua ausência por um sócio efectivo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os quais poderão nomear dois vogais, que serão sempre Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

d) Em cada mesa de voto o Presidente da mesa elaborará uma lista, com base nos cadernos eleitorais, contendo o nome dos Sócios da respectiva área de influência, e que servirá de folha eleitoral;

e) O voto é secreto e terá de ser entregue ao Presidente da mesa de voto, dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, que o introduzirá na urna ao mesmo tempo que for dada baixa na folha eleitoral e o sócio assinar a folha de presenças;

f) Poderão fiscalizar as mesas de voto delegados das listas, devidamente credenciados;

g) Não é permitido o voto por procuração;

h) É permitido o voto por correspondência aos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

i) O voto por correspondência deve cumprir as seguintes condições:

1. O boletim de voto deverá ser dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro, e introduzido num sobrescrito que será fechado e não conterà qualquer indicação escrita exterior.

2. O sobrescrito referido em 1. e uma fotocópia do cartão de associado, do cartão de trabalhador ou do bilhete de identidade serão introduzidos em novo sobrescrito, o qual, depois de fechado, deverá ser dirigido ao Presidente da MAG contendo no exterior as seguintes indicações: nome completo, assinatura e número de sócio.

3. O sobrescrito deverá chegar à MAG até ao encerramento da votação.

a) Às 18.00h do dia da Assembleia Eleitoral, os Presidentes das mesas de voto, na presença dos vogais, dos delegados, das listas e dos sócios que o pretenderem, procederão ao encerramento da votação, iniciando de imediato a contagem dos votos, elaborarão a acta respectiva onde constará o número de votantes e o apuramento final, incluindo o número de votos brancos e nulos. A referida acta, depois de assinada pelos componentes da mesa e pelos delegados das listas, deverá ser enviada, juntamente com as folhas eleitorais e de presenças e os boletins de voto, em sobrescrito fechado, para a Comissão de Fiscalização do Processo Eleitoral, a funcionar na Sede do GDCE-BBPI;

b) Só serão considerados válidos os boletins de voto e as actas chegadas até três dias úteis após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, iniciando-se nessa data a conferência dos resultados e a contagem final.

#### **Artigo 46.º**

*Determinação do Resultado do Acto Eleitoral*

Na determinação do resultado final da votação utilizar-se-á o critério da eleição por maioria simples de votos válidos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 47.º**

*Dissolução*

O GDCE-BBPI dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com pelo menos trinta dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido por uma maioria de três quartos dos Associados Efectivos.

#### **Artigo 48.º**

*Liquidação*

No caso de dissolução e depois de regularizadas todas as responsabilidades, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, o património do GDCE-BBPI existente nessa data terá o destino que a Assembleia Geral decidir.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 49.º**

*Entrada em Vigor*

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da correspondente escritura.

#### **Artigo 50.º**

*Regime Transitório de Funcionamento*

1. Imediatamente após a outorga dos presentes Estatutos, e sendo deliberada por qualquer dos Grupos referidos no artigo 1.º a sua integração no GDCE-BBPI, as respectivas Direcções, sem prejuízo do funcionamento transitório dos Órgãos Sociais desse Grupo até tal integração, mandatarão dois dos seus membros para integrar a Comissão Instaladora, que designará, de entre os seus membros, o respectivo Presidente, e à qual competirá convocar eleições, no prazo máximo de sessenta dias após a outorga da escritura.

2. O primeiro mandato dos Órgãos Sociais considera-se para o quadriénio que termina em trinta e um de Dezembro de dois mil e três, independentemente da data em que vier a iniciar-se.

3. Durante o primeiro mandato dos Órgãos Sociais eleitos, os empregados e os colaboradores remunerados dos Grupos que vierem a integrar-se no GDCE-BBPI não podem ser dispensados, salvo mútuo acordo ou justa causa.